



PROCESSO	020/2022
INTERESSADO	SANTHENIGH SKETCAD SERVICOS LTDA
ASSUNTO	Auto de Infração nº 1000136739 / 2021
DELIBERAÇÃO Nº 037/2023 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do Conselho, em Vitória – ES, na 33ª reunião extraordinária da CEP, realizada no dia 22 de maio de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso X do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de pessoa jurídica exercendo atividade afeita a profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28/2012, que em seu art. 1º define as situações de obrigatoriedade de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que não houve eliminação do fato gerador da situação apresentada;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto da conselheira relatora, decidindo pela manutenção do auto de infração e consequentemente da multa imposta por meio deste.

Que a parte interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 22 de maio de 2023.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES

Renata Salles R. Modenesi - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini - Membro da CEP-CAU/ES